



DECRETO Nº. 029/2020 - GBP DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID-19, no município de Magalhães Barata e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO à pandemia do Coronavírus – COVID-19 e o aumento de sua proliferação no Brasil e conseqüentemente no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a recomendação Nº. 01/2020 de 18 de março de 2020 do Ministério Público Estadual que trata da Pandemia do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Magalhães Barata está localizado numa zona próxima aos grandes centros populacionais do Estado e diariamente recebe pessoas advindas de vários pontos onde possuem casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Pará através do Decreto de Nº 609 de 16 de março de 2020, e suas complementações adicionais contidas no artigo 4º, nos incisos 1º, 2º e 3º, republicado no DOE- Diário Oficial do Estado de Nº 34.182 de terça- feira, 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Contingenciamento contra o Coronavírus COVID-19 está sendo executado conjuntamente com a Regional de Saúde com a criação de barreira sanitária com objetivo de monitorar o fluxo de pessoas e veículos por período indeterminado.

DECRETA:

Art. 1º. Ante a alto risco de contágio da doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente do Novo Coronavírus – SARS CoV-2 1.5.1.1.0 e visando evitar a existência de casos no âmbito do município de Magalhães Barata, ficam instituídas as seguintes determinações:

I – SUSPENSÃO das aulas nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de 16 a 30 de abril de 2020, e proibindo desenvolver aulas e/ou atividades presenciais/complementares e poderá adotar-se a antecipação do recesso/férias estando a critério da SEMED - Secretaria Municipal de Educação;

II - PROPORCIONAR a oferta regular de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos a critério da SEMED - Secretaria Municipal de Educação em consonância com o CAE - Conselho de Alimentação Escolar;



III – SUSPENSÃO de eventos em massa, com quantidade igual ou superior a **10 (dez) pessoas**, por período **INDETERMINADO**, conforme determinação do Ministério da Saúde, tais como: Cultos/eventos em igrejas, auditórios, sedes de clube, (festas e bingos), bares, balneários, campeonato e jogos amistosos de futebol e demais modalidades desportivas no âmbito do Município de Magalhães Barata, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos no Município;

IV – RESTRIÇÃO de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's e demais locais onde ocorram aglomerações em salas de espera;

V – SUSPENSÃO do atendimento presencial ao público no Prédio da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, Secretarias Municipais e seus departamentos anexos, limitando-se os trabalhos aos serviços internos, pelo período de **16 a 30 de abril de 2020**, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos no Município;

VI – SUSPENSÃO das atividades executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social que envolvam os idosos sendo que os mesmos fazem parte do grupo de risco;

Parágrafo Único. A determinação de que trata o **inciso V** deste artigo, se aplica as ações relativas a Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Tutelar.

Art. 2º. Durante o feriado de **Tiradentes**, fica vedada a saída e entrada de pessoas, no âmbito intermunicipal, por meios rodoviário e hidroviário, no período de **17 a 22 de abril de 2020**.

Parágrafo Único. Ficam ressalvados da proibição do **Art. 2º** os deslocamentos de veículos para transportes, tais como: ambulâncias, veículos de transportes com equipamentos e produtos necessários para a população (*gêneros alimentícios, medicamentos e materiais de higiene e limpeza*), transporte de valores e os utilizados para fins de transporte de profissionais de áreas essenciais, observando os critérios de proteção devidamente comprovados.

Art. 3º. **Recomenda-se** aos estabelecimentos públicos, privados e comerciantes (bancos, casa lotérica, correios, cartório e congêneres), manter ambientes com ventilação adequada e higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% para os usuários, ficando a Vigilância Sanitária responsável pela fiscalização.

Art. 4º. Todo cidadão que apresentar os sintomas que se enquadram no COVID-19 devem procurar imediatamente como primeiro atendimento à Unidade Básica de Saúde.

Art. 5º. Autoriza os secretários municipais a emitirem portarias que entrarão em vigor a partir das datas de suas publicações que nortearão as atividades executadas pelos servidores públicos municipais como: escalas de trabalho, horários de funcionamento e afastamentos provisórios.



Art. 6º. Os servidores com mais de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, deverão ficar em casa e poderão, caso possível executar suas atividades por trabalho remoto, a critério do Secretário titular da pasta, pelo período de **16 a 30 de abril de 2020**.

Parágrafo Único. A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magalhães Barata-PA, 15 de abril de 2020.


GERSON MIRANDA LOPES
Prefeito Municipal